



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

CERTIDÃO

Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação o quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Em 30 / 03 / 17

Maria José Aguiar Moura Dinizio
Secretária de Administração
Portaria 06/2017

LEI Nº 127

DE 30 DE MARÇO DE 2017

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º
DA LEI MUNICIPAL Nº. 70/2012, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º- Fica alterado texto do *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº. 70, de 16 de abril de 2012, passando a vigor nos seguintes termos:

(...) Art. 3º - A equipe de Vigilância Sanitária será formada por um coordenador podendo este ser tanto do quadro efetivo como funcionário comissionado com formação de nível superior e dois fiscais servidores efetivos desta prefeitura com formação de nível médio completo percebendo uma gratificação de no mínimo 20% para coordenador e de no mínimo 10% para os fiscais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal